



D.O.E. 019/DEZ/1987-1.09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
18-12-87

PROCESSO CEE Nº 0144/80

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus "Cidade de Rio Preto"/São José do Rio Preto

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 114 /87 Aprovada em 16 /12 /87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Sociedade Educacional Cristã de Ataíde de São José do Rio Preto, protocolou em 19/10/87 comunicação da 1ª semestralidade/87 nos termos do art. 3º da Deliberação 17/87. Há também solicitação de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

Com referência ao 1º semestre de 87, a Instituição supra praticou índices superiores ao autorizado conforme quadro anexo:

Curso	2ºsemest/86	1ºsemest/87	Índice aumento
1º grau 1ª a 4ª série	2.638,14	7.868,52	198,26%
1º grau 5ª a 8ª série	2.910,24	8.680,08	198,26%
2º grau 1ª e 2ª série	3.000,18	8.948,34	198,26%
2º grau 3ª série	3.916,26	11.680,64	198,26%

Apresentou no item nº 15 de outras despesas na planilha à fls.104, discriminados no verso, que não podem ser incluídas em nenhum outro item, sendo vedado o seu repasse ao corpo discente.

Apresenta, ainda, valores de depreciação item nº 09 e de aluguéis item nº 08 que não podem coexistir, além de um alto valor apropriado como despesas de manutenção e conservação.

Com todas as apropriações indevidas, apresentou um "superavit" operacional no 1º semestre de 10,79%.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto votamos pelo indeferimento do pedido constante das planilhas do 1º semestre/87, devendo a Instituição praticar como valores máximos no 1º semestre/87 o índice autorizado de 147%, ficando fixado os seguintes valores para o 1º semestre/87.

Curso	Valor para o 1º semestre
1º grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 6.516,20
1º grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 7.188,29
2º grau - 1ª e 2ª série	Cz\$ 7.410,44
2º grau - 3ª série	Cz\$ 9.673,16

A Instituição fica obrigada a proceder à compensação das quantias cobradas a maior no 1º semestre em conformidade com a Deliberação CEE 17/87.
CENE/CEE em 10/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente